



LEI Nº 2.580, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018. “**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º. A letra “a” do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 3º. A letra “a” do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 4º. A letra “a” do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 5º. A letra “a” do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Alfabetizado;*

Art. 6º. A letra “a” do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Alfabetizado;*

Art. 7º. A letra “a” do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Alfabetizado;*

Art. 8º. A letra “a” do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Alfabetizado;*



Art. 9º. A letra “a” do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 10º. A letra “a” do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 11. A letra “a” do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente e CNH correspondente;*

Art. 12. A letra “a” do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente e CNH correspondente;*

Art. 13. A letra “a” do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente e CNH de categoria “D” ou superior e certificado de formação em curso de transporte escolar;*

Art. 14. A letra “a” do artigo 52 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: alfabetizado;*

Art. 15. A letra “a” do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 16. A letra “a” do artigo 56 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 17. A letra “a” do artigo 57 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*



Art. 18. A letra “a” do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 19. A letra “a” do artigo 66 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 20. A letra “a” do artigo 76 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: alfabetizado;*

Art. 21. A letra “a” do artigo 77 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 22. A letra “a” do artigo 78 da Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

a) *Escolaridade, habilitação técnica: Nível fundamental I ou correspondente;*

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de novembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Administração e Fazenda